

# Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 1251, sala 03, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.333.233/0001-92, por seu representante legal, **Luiz Guedes, Presidente**, CPF nº. 011.114.068-47

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERIÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.** entidade sindical econômica, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 380, na cidade de Dracena, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.321.383/0001-13, com registro sindical 46000.011731/02-51, por seu representante legal, **Celso Xavier Santin, Presidente**, CPF nº. 043.824.528-80

Entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula 1ª – Data Base**

A data base da categoria, para fins de negociação coletiva será 1º de setembro.

## **Cláusula 2ª – Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial a partir de 1º de setembro, em 3,71% (tres inteiros e setenta e um centésimos de por cento), sendo pago em uma única parcela.

**§ Único** - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.

## **Cláusula 3ª – Compensações**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais concedidos a esse título, por acordo coletivo.

## **Cláusula 4ª – Salário Normativo**

O piso salarial será garantido a todos os biomédicos a partir de 1º de setembro de 2024, no valor de R\$ 2.854,03 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

**§ Único** – Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previsto na cláusula 2ª.- reajuste salarial retro aludida.

## **Cláusula 5ª – Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos Biomédicos será de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ Único** - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre profissional e empresa.

#### **Cláusula 6ª – Jornada Especial de Trabalho**

Conforme legislação vigente, podendo ser facultado pelo empregador a adoção de intervalo para a refeição em 30 (trinta) minutos, com equivalente redução no final da jornada, conforme acordo firmado entre as partes.

#### **Cláusula 7ª – Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais) até 31/12/2024, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

**§ Único:** O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em Janeiro de 2025 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um

#### **Cláusula 8ª – Horas Extras**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador e 100% (cem) nas demais.

**§ 1º-** Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**§ 2º-** Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

#### **Cláusula 9ª - Adicional Noturno**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40%** (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 6:00h do dia seguinte.

#### **Cláusula 10ª - Pagamento de Salário e PIS**

A) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

B) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Cláusula 11 - Comprovante de Pagamento**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recebimento do FGTS.

§ Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

### **Cláusula 12 - Substituição Eventual**

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 13 - Controle de Ponto**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

### **Cláusula 14 - Homologações**

As homologações das rescisões contratuais para profissionais da cidade e grande São Paulo serão feitas no Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo, para outras localidades poderão ser feitas na Delegacia e Sub-Delegacias do Trabalho, na forma da lei.

### **Cláusula 15 - Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em base territorial concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos nos prazos fixados pela categoria preponderante.

§ 1º: Ao estabelecimento de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, no valor de R\$ 138,59 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, remuneração do biomédico profissional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (programa de alimentação do trabalhador).

§ 3º: Fica condicionado a concessão do benefício ao biomédico profissional que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

§ 4º: Aos empregados afastados pela Previdência Social, seja ela de qualquer natureza, como licença maternidade, fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aqueles que já a concedem, ainda que em prazo superior.

### **Cláusulas 16 - Uniformes**

Fornecimento gratuito de pelo menos 2 (dois) uniformes por ano aos Biomédicos, quando exigidos o uso pelo empregador.

### **Cláusula 17 - Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

Obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

### **Cláusula 18 - Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho**

Os empregadores fornecerão todo o material ao exercício digno da atividade do empregado.

### **Cláusula 19 - Vale Transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º (quinto) dia da cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.148/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.247/87 e, ainda acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

### **Cláusula 20 - Férias**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, exceto nas jornadas 12X36 (doze por trinta e seis) horas, devendo o pagamento ser efetuado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Cláusula 21 - Obrigatoriedade do Registro na CTPS**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

### **Cláusula 22 - Lanche Noturno**

Para os Biomédicos profissionais que laborem no período noturno, a entidade responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição devidamente balanceada.

### **Cláusula 23 - Garantias ao Empregado Estudante**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após as realizações do exame escolar.

### **Cláusula 24 - Atestado Médico e Odontológico**

Reconhecimento pela empresa de atestado médico e odontológico fornecido por profissionais conveniados ou credenciados pelo SUS, desde que a empresa não mantenha médico do trabalho, exceto atestado fornecido por especialista.

§ 1º - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos, em consulta médica ou por motivo de internação no próprio hospital onde mantém o vínculo empregatício, mediante comprovação de atestado de acompanhante

devidamente preenchido pelo médico com seu devido CID, no prazo de 48(quarenta e oito) horas

§2º: A instituição deverá ser informada, antecipadamente, qual dos pais acompanhará o filho(a), na hipótese de trabalharem no mesmo hospital, pois somente um poderá usufruir do benefício.

### **Cláusula 25 - Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os seus empregados em caso de internação, direito a acomodação em quarto simples e com acompanhante, desde que haja disponibilidade de leito.

### **Cláusula 26 - Abono de Faltas**

Abono de falta a 1 (um) empregado por entidade, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante durante o período necessário à participação na aludida Assembléia.

### **Cláusula 27 - Ausências Justificadas**

Os Biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- A) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- B) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

### **Cláusula 28 - Estabilidade na Licença Médica**

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que tenha no mínimo 1 (um) ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 29 - Estabilidade aos Cipeiros**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros das CIPA.

### **Cláusula 30 - Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **Cláusula 31 - Licença Adoção**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421/02.

### **Cláusula 32 - Licença Paternidade**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **Cláusula 33 - Auxílio Creche**

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho, um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por

convênio, de conformidade com a Portaria 3296/86 ou ajuda-creche no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por filho, por mês.

#### **Cláusula 34 - Aviso Prévio**

Ao empregado, demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias. Fica o empregado demitido dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

#### **Cláusula 35 - Carta de Apresentação**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

#### **Cláusula 36 - Atestado de Afastamento e Salário**

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

#### **Cláusula 37 - Auxílio Funeral**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, aos seus sucessores legais, o equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, em caso de morte natural ou acidental e de 02 (dois) salários nominais do empregado em caso de morte decorrente de acidente de trabalho, salvaguardando as empresas que já tenham condições mais benéficas.

**§ Único:** As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

#### **Cláusula 38 - Exames Médicos**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da Lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

#### **Cláusula 39 - Quadro de Avisos**

Permissão para colocação, por diretor do Sindicato Profissional, em quadro de aviso junto ao relógio de ponto, de informações do interesse dos empregados, desde que comunicado antecipadamente à empresa, que colocará seu visto de ciência.

#### **Cláusula 40 - Correspondência**

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que previamente solicitado autorização a administração.

#### **Cláusula 41 - Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal,

sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**§ Único** - Além da multa fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

#### **Clausula 42 - Juízo Competente**

O cumprimento de quaisquer clausulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **Clausula 43 - Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

Presidente Prudente, 13 de setembro de 2024.



---

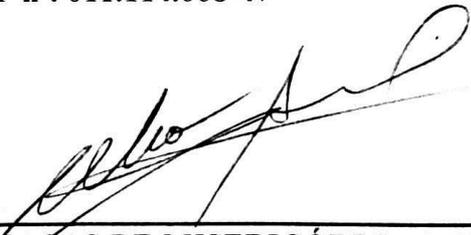
**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**- SINBIESP**

**LUIZ GUEDES**

**Presidente**

**CPF nº. 011.114.068-47**



---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO -**

**SINDHOSFILPTE**

**CELSO XAVIER SANTIN**

**Presidente**

**CPF nº. 043.824.528-80**